

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉ-  
TRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes os representantes dos acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme foi apurado na folha 02 do Livro de Presença nº 3, realizou-se a Septuagésima Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Assumindo a presidência dos trabalhos, conforme o disposto na alínea c do artigo 30 do Estatuto, o Presidente MARIO PENNA BHERING convidou a mim, PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR, Diretor da Empresa, para Secretário, nos termos do artigo 35 do Estatuto. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a 72a. Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados nos seguintes órgãos: Diário Oficial da União, O Estado de São Paulo, Gazeta Mercantil, O Globo, Jornal do Brasil, Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Estado de Minas, e outros, nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS - (Companhia Aberta) C.G.C. nº 00001180/0001-26 - Edital de Convocação - 72a. Assembléia Geral Extraordinária: Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de abril de 1988, às 16 horas, na sede da Companhia, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Alteração estatutária. Inclusão de artigo relativo às medidas administrativas contidas na E.M. 139/88 do Ministério da Fazenda, aprovada pela Presidência da República; 2. verificação e homologação do aumento de capital social da ELETROBRÁS nos termos do Decreto


**Eletrobras**

No. \_\_\_\_\_

nº 95.790, de 07 de março de 1988, relativo à conversão de crédito do empréstimo compulsório, conforme o deliberado na 71a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de março de 1988, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto; 3. fixação de prazo para entrega dos certificados de ações. Brasília, 7 de abril de 1988. (a) MARIO PENNA BHERING - Presidente do Conselho de Administração". Com relação ao primeiro item da ordem do dia, o Presidente submeteu o assunto à apreciação da Assembléia Geral e passou a palavra ao Representante da União Federal, acionista majoritário, o qual disse que, em cumprimento ao disposto no item 4, letra a da Exposição de Motivos nº 139/88, de 17.03.88, publicada no Diário Oficial da União de 18.03.88, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, votava no sentido da inclusão no Estatuto Social da Empresa, no Capítulo XII, "Disposições Gerais", de novo artigo, com o número 53 e mediante a seguinte redação: "Art. 53 - A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro das Minas e Energia: I - o regulamento de Licitações; II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados". Continuando com a palavra o Representante da União Federal disse que recomendava à Diretoria Executiva da Empresa a adoção das medidas preconizadas no item 4, letras b, c e d da Exposição de Motivos nº 139/88, nos termos do Decreto-Lei nº 2355, de 27.08.87. Com a palavra os acionistas BNDES, BNDESPAR e CEI acompanharam o voto do acionista majoritário. Em seguida, com relação ao segundo item da ordem do dia, o Presidente reportou-se ao disposto na 71a. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.03.88, à proposta do Conselho de Administração e ao parecer do Conselho Fiscal, aludidos, e ao Decreto nº 95.790, de 07.03.88, o qual autorizou o aumento de capital social da ELETROBRÁS mediante a conversão de crédito do Empréstimo Compulsório em ações, e ao comunicado complementar a Edital de Convocação, publicado nos dias 18 e 19 de abril de 1988, contendo informações acerca de aumento de capital de Cz\$ 402.668.538.630,50 para Cz\$ 458.635.508.009,03. Em continuação, o Presidente comunico

que, após o processamento e compatibilização, pela ELETROBRÁS, dos dados fornecidos por 144 entidades arrecadadoras do Empréstimo Compulsório, foi apurado o montante a converter de Cz\$ 110.694.743.485,91 corrigido em 31.12.87, relativo aos créditos constituídos nos exercícios de 1978 a 1985. A conversão levada a efeito com base no valor patrimonial da ação em 31.12.87, de conformidade com o que estabelece o art. 4º da Lei nº 7.181, de 20.12.83, resultou na emissão de 16.783.864 ações preferenciais da classe "B" e nos montantes de Cz\$ 55.966.969.378,4 para aumento de capital; Cz\$ 54.259.211.216,48 para reserva de capital e Cz\$ 468.562.890,95 relativo aos saldos não convertidos que não perfizeram número inteiro de ação. Comunicou, ainda, o Presidente que, de acordo com a deliberação da 71a. AGE, as ações oriundas da conversão serão gravadas com cláusula de inalienabilidade a partir de 20.04.88 obedecendo ao seguinte esquema básico: 1 ano para as 5.293.944 ações relativas aos créditos convertidos dos anos de 1978 a 1980; 2 anos para as 5.020.410 ações relativas aos créditos convertidos dos anos de 1981 e 1982; e 3 anos para as 6.469.510 ações relativas aos créditos convertidos dos anos de 1983 a 1985. Finalizando, comunicou o Presidente que as ações oriundas da conversão dos créditos do empréstimo compulsório farão jus a dividendos pro-rata, a partir da data desta Assembleia de homologação. Após as comunicações, o Presidente submeteu segundo item da ordem do dia à apreciação da Assembleia Geral. Solicitando a palavra, o Representante da União Federal, acionista majoritário, disse que votava pela aprovação da matéria, considerando feitas a verificação e homologação do aumento de Capital Social da ELETROBRÁS de Cz\$ 402.668.538.630,55 para Cz\$ 458.635.508.009,03 por conversão dos créditos do empréstimo compulsório, com a emissão de 16.783.864 ações preferenciais classe "B", levando-se à conta de reserva de capital o montante de Cz\$ 54.259.211.216,48 em atendimento ao deliberado pela 71a. Assembleia Geral Extraordinária. Disse o Representante da União Federal que, uma vez efetivado e homologado o aumento do capital social, torna-se necessário alterar o artigo 6º do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - O Capital Social é de Cz\$ ..... 458.635.508.009,03 (quatrocentos e cinquenta e oito bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oito mil, nove cruzados e três centavos), dividido em 119.059.715 (cento e dezenove milhões, cinqüenta e nove mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, 36.730 (tr

**Eletrobras**

No. \_\_\_\_\_

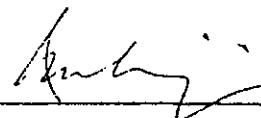
ta e seis mil, setecentas e trinta) ações preferenciais classe "A" 18.443.065 (dezoito milhões, quatrocentas e quarenta e três mil e sessenta e cinco) ações preferenciais classe "B", todas sem valor nominal". Com a palavra os demais acionistas presentes manifestaram sua concordância, acompanhando o voto do acionista majoritário. Retomando a palavra, o Presidente considerou aprovado o segundo item pela Assembleia e submeteu o terceiro item da ordem do dia à consideração da mesma. Solicitando a palavra, o Representante da União Federal disse que votava pela aprovação da fixação do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 20.04.88, para o início do processo de entrega dos certificados correspondentes às novas ações emitidas. Retomando a palavra, os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista majoritário. A seguir, declarou o Presidente que a alteração do artigo 6º do Estatuto, aprovada pela Assembleia Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 2 de abril de 1961. A seguir, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra, o representante da APROSU com relação ao item 1 da ordem do dia, manifestou sua discordância com as medidas propostas pela União Federal, por entender que as mesmas representam uma injusta e indesejável restrição ao poder de administração dos órgãos da Administração da ELETROBRÁS e, ainda, podem traduzirem limitações contrárias aos interesses legítimos dos empregados. Com a palavra, o representante da União Federal explicitou que esta estava agindo nos exatos termos do que lhe assegura a Lei das Sociedades Anônimas, na qualidade de acionista majoritário. Assim, a orientação adotada visava, ao contrário do que fora afirmado, à transparência à posição da União relativamente às matérias tratadas permitindo, inclusive, que os empregados, pelo amplo conhecimento da ação administrativa das empresas, pudessem melhor defender seus próprios interesses. Acrescentou, ainda, se tratar de medida de ordem geral não dirigida exclusivamente à ELETROBRÁS e sim ao conjunto das empresas estatais visando dar tratamento uniforme e não casuístico às empresas sob seu controle. Solicitando a palavra, o Representante da Associação dos Empregados da ELETROBRÁS - AEEL registrou o seu pesar pelas medidas contidas na Exposição de Motivos nº 139/88, que trarão danos significativos para a Empresa com perda substancial de flexibilidade na sua gerência. Dis

se ainda que o Plano de Cargos e Salários das empresas estatais passa pelo controle do CISEE e há necessidade do seu registro na Justiça do Trabalho. Finalizou, prestando solidariedade a tudo o que dissera o Representante da Associação de Profissionais da ELETROSUL APROSUL. A seguir, o referido acionista manifestou sua discordância de que as medidas dispostas na Exposição de Motivos nº 139/88 tenham caráter geral, pois coloca no mesmo bloco empresas estatais distintas. Em continuação, disse que julgava equivocadas tais medidas impostas pelo Governo Federal. Retomando a palavra, o Representante da União disse que o Governo visa apenas proteger o patrimônio público e que tais medidas têm caráter geral e respeitam o disposto no Decreto-Lei nº 2355/87 e na Constituição Federal. Em prosseguimento, disse que acompanha o esforço do Governo Federal em dotar as empresas estatais de uma política salarial transparente, cuja motivação é a de proteger o patrimônio público. Pedindo a palavra, o Representante do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco e dos Empregados da CHESF indagou do Representante da União se tais medidas restringem o direito adquirido ou somente alcançam os novos empregados. Em seguida, perguntou a respeito das datas de implantação das medidas em questão. Novamente com a palavra, o Representante da União invocou o próprio Decreto-Lei nº 2355/87 e a própria Constituição Federal que esclarece a questão. Disse ainda não ter informações precisas no que diz respeito a determinadas datas de implantação solicitadas pelo acionista. Com a palavra, o Representante da Associação dos Empregados de FURNAS - ASEF disse que o cumprimento do contido na referida exposição de motivos trará para as empresas estatais uma dualidade de tratamento e tipos diversos de remuneração e direitos, o que certamente criará um conflito interno no âmbito das mesmas. Retomando a palavra, o Representante da União disse que o Governo Federal tem preocupação com tal tratamento. Fazendo registrar a presença do Conselheiro Fiscal LUIZ DE VASCONCELOS, o Presidente informou que a alteração do artigo 6º do Estatuto, aprovada por esta Assembléia Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 02 do Livro de Presença nº 3, a sessão foi susperada pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os acionistas.

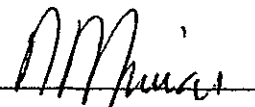
portadores de ações ordinárias com direito a voto, e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) MARIO PENNA BHERING-Presidente; CID HERÁCLITO DE QUEIROZ Representante da União Federal; JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA- Representante do BNDES; JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA-Representante do BNDESPAR; SATIRO LAZARO DA CUNHA-Representante da CEF; PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR - Secretário.//////////

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Septuagésima Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 4º Livro de Atas das Assembléias Gerais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, a fls. e seguintes.

Brasília, 20 de abril de 1988



MARIO PENNA BHERING  
Presidente



PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR  
Secretário

PROPOSTA À 72ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS  
ACIONISTAS DA ELETROBRÁS

DO: Conselho de Administração  
À: 72ª Assembléia Geral Extraordinária de 23.02.88  
ASSUNTO: Conversão de créditos do empréstimo compulsório em ações,  
no montante de até Cz\$ 111 bilhões.

Senhores Acionistas:

De conformidade com o que prevê especificamente a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 1.512/76 e Lei nº 7.181/83), é facultado à ELETROBRÁS promover a conversão de créditos do empréstimo compulsório em ações do seu capital social, podendo tal conversão efetivar-se de forma total ou parcial, a critério da Assembléia Geral de Acionistas, devendo ser efetuada pelo valor patrimonial da ação, apurado em 31 de dezembro do ano anterior ao da conversão;

considerando que, sob o aspecto econômico-financeiro, uma conversão de créditos do empréstimo compulsório em capital apresentará reflexos favoráveis no perfil de endividamento da Empresa, por implicar transferência ponderável de recursos, do exigível a longo prazo para a conta de patrimônio líquido (capital e reserva de capital), sendo, outrossim, benéfica por desobrigar a Empresa do pagamento anual de juros de 6% ao ano, incidentes sobre um montante corrigido pela variação anual da OTN, em favor do pagamento de dividendos, calculados em função do lucro líquido apurado em balanço;

considerando a conveniência de a ELETROBRÁS expandir sua atual base acionária, democratizando seu capital, de modo a permitir ocupar, no mercado, o mesmo nível de outras empresas de seu porte, possibilitando-lhe, inclusive, a captação de recursos via mercado acionário, bem como a assunção plena de seu papel de empre

suas atividades;

considerando que, da ótica dos atuais detentores de créditos (consumidores industriais) ser-lhes-á facultada a substituição da titularidade atual de um crédito escritural, inegociável e sujeito à tributação, por ações transacionáveis no mercado;

considerando que, tanto sob o aspecto legal quanto sob aspecto de natureza prática, no que tange aos antigos acionistas, desnecessária a concessão de direito de preferência para subscrição em ações nessa capitalização por conversão em ações;

considerando ser recomendável a conversão total dos créditos do empréstimo compulsório relativos aos anos de 1978 a 1985, permanecendo, portanto, os créditos mais recentes, ainda susceptíveis de ajustes, os quais oportunamente poderão vir a ser objeto de futura conversão;

considerando a necessidade de um prazo para que a Empresa possa vir a se estruturar para fazer face à expansão de sua base acionária, bem como permitir a racionalização do ingresso e graduação de títulos no mercado acionário;

propõe-se que, utilizando a faculdade conferida pela legislação vigente (parágrafo único do artigo 3º do Decreto-Lei 1.512/76), as ações oriundas da conversão sejam gravadas com cláusula de inalienabilidade, a partir da data da assembléia homologatória do montante do empréstimo compulsório convertido por ano de crédito, observando o seguinte esquema básico:

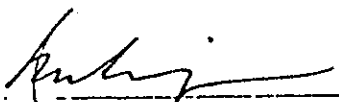
<u>Ano do Crédito</u>	<u>Cz\$ bilhões</u>		<u>Équiv. %</u>	<u>Inalienabilidade</u>
1978	10,0			
1979	12,0			
1980	<u>13,0</u>	35,0	32,0	1 ano
1981	16,0			
1982	<u>17,0</u>	33,0	30,0	2 anos
1983	17,0			
1984	13,0			
1985	<u>13,0</u>	<u>43,0</u>	<u>38,0</u>	3 anos

Estamos submetendo aos Senhores Acionistas proposta do Conselho de Administração para a conversão de crédito do empréstimo pulsório em ações preferenciais da classe "B", com base nas seguintes condições:

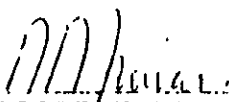
1. a conversão deverá ser decidida através da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23.0 e homologada em Assembleia Geral Extraordinária logo tenha sido aprovado na Assembleia Geral Ordinária o valor patrimonial da ação da ELETROBRÁS, em 12.87;
2. deverão ser convertidos, em sua totalidade, os créditos constituídos no período de 1978 a 1985, os quais ascendem ao montante aproximadamente de Cz\$ 111 milhões, corrigido até 31.12.87, com a emissão de ações preferenciais nominativas da classe "B";
3. a conversão tomará por base o valor patrimonial da ação em 31.12.87, levando-se à conta de reserva de capital o valor convertido que exceder à quantia determinada pelo capital social, dividido pelo número de ações em circulação, em atendimento ao que prescreve o artigo 4º da Lei nº 7.181/83;
4. as ações originárias da conversão deverão ser gravadas com cláusula de inalienabilidade pelos prazos de 1 ano, em relação aos créditos dos exercícios de 1980; de 2 anos, em relação aos créditos dos exercícios de 1981 e 1982; e de 3 anos, em relação aos créditos dos exercícios de 1983 a 1985, a partir da data da assembleia de homologação;

5. a Assembléia Geral Extraordinária que homologar o mento de capital fixará os prazos para a entrega certificados oriundos da conversão, procedendo, t bém, à alteração do artigo 6º do Estatuto Social ELETROBRÁS.

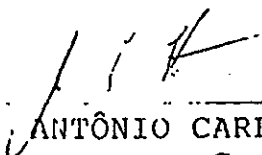
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1988



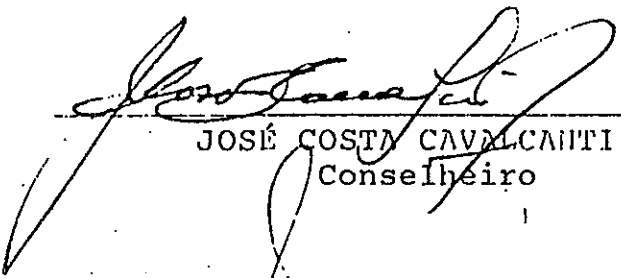
MARIO PENNA BHERING  
Presidente




PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR  
Conselheiro




ANTÔNIO CARLOS TATIT HOLTZ  
Conselheiro



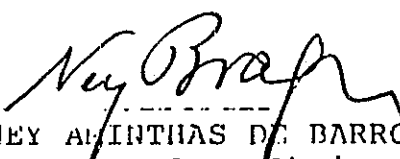
JOSÉ COSTA CAVALCANTI  
Conselheiro



IVAN MACEDO MELO  
Conselheiro




MANOEL PINTO DE AGUIAR  
Conselheiro



NEY ALINTHAS DE BARROS BRAGA  
Conselheiro



LICÍNIO MARCELO SEABRA  
Conselheiro

 <b>ELETROBRÁS</b>	Conselho de Administração	DEL-001/88
	DELIBERAÇÃO	19.01.88

1. PROCESSO N.º 008/88
2. 341a. REUNIÃO
3. RELADORES: Presidente MARIO PENNA BHERING  
Conselheiro PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR

**ASSUNTO:** Proposta do Conselho de Administração à 72a. Assembléia Geral Extraordinária. Conversão de créditos empréstimo compulsório em ações, no montante de Cz\$ 111 bilhões.

**DELIBERAÇÃO:** De acordo com a proposição do Presidente MARIO PENNA BHERING e do Conselheiro PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR, nos termos da Resolução nº 009/88, o Conselho de Administração resolveu aprovar a seguinte proposta à 72a. Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da ELETROBRÁS:

"Do: Conselho de Administração

À: 72a. Assembléia Geral Extraordinária de 23.02.88

**ASSUNTO:** Conversão de créditos do empréstimo compulsório do período de 1978 a 1985 em ações preferenciais da classe "B"

Senhores Acionistas:

De conformidade com o que prevê especificamente a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 1.512/76 e Lei nº 7.181/83), facultado à ELETROBRÁS promover a conversão de créditos do empréstimo compulsório em ações do seu capital social, podendo tal conversão efetivar-se de forma total ou parcial, a critério da Assembléia Geral de Acionistas, devendo ser efetuada pelo valor patrimonial da ação, apurado em 31 de dezembro do ano anterior ao da conversão;

considerando que, sob o aspecto econômico-financeiro, uma conversão de créditos do empréstimo compulsório em capital apresentará reflexos favoráveis no perfil de endividamento da Empresa, por implicar transferência ponderável de recursos, de exigíveis

va de capital), sendo, outrossim, benéfica por desobrigar a Empresa do pagamento anual de juros de 6% ao ano, incidentes sobre um montante corrigido pela variação anual da OTN, em favor do pagamento de dividendos, calculados em função do lucro líquido apurado em balanço;

considerando a conveniência de a ELETROBRÁS expandir sua atual base acionária, democratizando seu capital, de modo a lhe permitir ocupar, no mercado, o mesmo nível de outras empresas de seu porte, possibilitando-lhe, inclusive, a captação de recursos via mercado acionário, bem como a assunção plena de seu papel de empresa comprometida com a geração de lucros, através da otimização de suas atividades;

considerando que, da ótica dos atuais detentores de créditos (consumidores industriais) ser-lhes-á facultada a substituição da titularidade atual de um crédito escritural, inegociável e sujeito à tributação, por ações transacionáveis no mercado;

considerando que, tanto sob o aspecto legal quanto sob o aspecto de natureza prática, no que tange aos antigos acionistas, é desnecessária a concessão de direito de preferência para subscrição em ações nessa capitalização por conversão em ações

considerando ser recomendável a conversão total dos créditos do empréstimo compulsório relativos aos anos de 1978 a 1985, permanecendo, portanto, os créditos mais recentes, ainda susceptíveis de ajustes, os quais oportunamente poderão vir a ser objeto de futura conversão;

considerando a necessidade de um prazo para que a Empresa possa vir a se estruturar para fazer face à expansão de sua base acionária, bem como permitir a racionalização do ingresso e gradual colocação de títulos no mercado acionário,

propõe-se que, utilizando a faculdade conferida pela legislação vigente (parágrafo único do artigo 3º do Decreto - Lei nº 1.512/76), as ações oriundas da conversão sejam gravadas com cláusula de inalienabilidade, a partir da data da assembléia homologatória do montante do empréstimo compulsório convertido por ano de crédito, observando o seguinte esquema básico:

Ano do Crédito	Cz\$ bilhões		Equiv. %	Inalienabilidade
1978	10,0			
1979	12,0			
1980	<u>13,0</u>	35,0	32,0	1 ano
1981	16,0			
1982	<u>17,0</u>	33,0	30,0	2 anos
1983	17,0			
1984	13,0			
1985	<u>13,0</u>	<u>43,0</u>	<u>38,0</u>	3 anos
TOTAL	111,0		100,0	

Estamos submetendo aos Senhores Acionistas proposta do Conselho de Administração para a conversão de crédito do em empréstimo compulsório em ações preferenciais da classe "B", com base nas seguintes condições:

1. a conversão deverá ser decidida através de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23.02.88 e homologada em Assembleia Geral Extraordinária tão logo tenha sido aprovado na Assembleia Geral Ordinária o valor patrimonial da ação da ELETROBRÁS, em 31.12.87;
2. deverão ser convertidos, em sua totalidade, os créditos constituídos no período de 1978 a 1985, os quais ascendem ao montante aproximadamente de Cz\$ 111 bilhões, corrigido até 31.12.87, com a emissão de ações preferenciais nominativas da classe "B";
3. a conversão tomará por base o valor patrimonial da ação em 31.12.87, levando-se à conta de reserva de capital o valor convertido que exceder à quantia determinada pelo capital social, dividido pelo número de ações em circulação, em atendimento ao que prescreve o artigo 4º da Lei nº 7.181/83;
4. as ações originárias da conversão deverão ser gravadas com cláusula de inalienabilidade pelos prazos de 1 ano, em relação aos créditos dos exercícios de 1978 a 1980; de 2 anos, em relação aos créditos dos exercícios de 1981 e 1982; e de 3 anos, em relação aos créditos dos exercícios de 1983 a 1985,

5. a Assembléia Geral Extraordinária que homologar o aumento de capital fixará os prazos para a entrega dos certificados oriundos da conversão, procedendo, também, à alteração do artigo 6º do Estatuto Social da ELETROBRÁS.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1988. (aa) MARIO PENNA BHERING-  
Presidente; PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR-Conselheiro; ANTÔNIO CARLOS  
TATIT HOLTZ-Conselheiro; JOSÉ COSTA CAVALCANTI-Conselheiro; IVAN  
MACEDO MELO-Conselheiro; MANOEL PINTO DE AGUIAR-Conselheiro; NEY  
AMINTHAS DE BARROS BRAGA-Conselheiro e LICÍNIO MARCELO SEABRA-Cor  
selheiro."

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1988

  
VICENTE DE FRANCO MEDEIROS  
Secretário-Geral

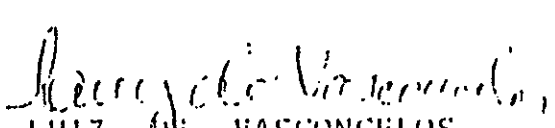
PRSS/rm.

PARECER

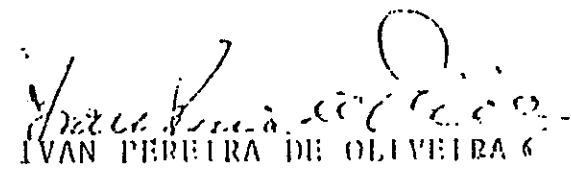
Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, abaixo assinados, em reunião realizada aos dezoito dias do mês de janeiro de 1988, após exame da proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, com a utilização dos créditos do Empréstimo Compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 1.512/76, constituídos no período de 1978 a 1985, no valor de até Cz\$ III bilhões, sugerem à Assembléia Geral de Acionistas a sua aprovação e a consequente alteração do art. 6º do Estatuto da ELETROBRÁS.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1988

  
ÁLVARO MARTIMHO MARTINEZ

  
LUIZ DE VASCONCELOS

  
GABRIEL PEREIRA

  
IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA